



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177  
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## INDICAÇÃO Nº 67/2023

**KATIA CRISTINA SIEBRA**, Vereadora da Câmara Municipal de Urânia/SP, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Augusta Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que sejam tomadas as providências, junto ao setor competente, do que segue:

Observando os crescentes casos de crianças diagnosticadas com autismo no município de Urânia e dado a preocupação em possibilitar aos pais, responsáveis e funcionários públicos municipais, maior tempo para que possam se dedicar aos cuidados necessários às suas crianças, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, sugestão de um Projeto de Lei Complementar, que concede redução da carga horária do Servidor Público Municipal.

Havendo possibilidade, solicito à Vossa Excelência a elaboração e o envio para essa Casa de Leis, do referido Projeto de Lei Complementar, que permitirá às crianças autistas melhor qualidade de vida, haja vista o tempo que poderá ser desprendido pelos pais e responsáveis na busca por terapias, consultas e outros tratamentos.

Na certeza das providências do Poder Executivo, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 10 de novembro de 2023.

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Vereadora

**APROVADO**

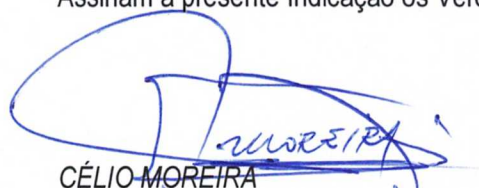
Ao Sr. Prefeito Municipal para  
**AS PROVIDÊNCIAS**

Em... 21 / 11 / 23

  
PRESIDENTE

*Katia Cristina Siebra*  
Presidente

Assinam a presente Indicação os Vereadores:

  
CÉLIO MOREIRA

JOSÉ AMAURI PINHEIRO DA SILVA

MARCOS JOSÉ VITURI

MARINETE MUNHOZ BORGES SARACUZA

  
DAVID RODRIGUES MENESES

MÁRCIA FATIMA ALVES DA SILVA

MARIA RIBEIRO DE NOVAES GREGIO

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA



# Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177  
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

***“Dispões sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de deficiência ou transtorno do espectro autista, e dá outras providências.”***

Art.1º Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 30% (trinta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portador do transtorno do espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que seja sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, sendo o dependente incapaz de prover seu próprio sustento.

Art.3º O benefício desta Lei Complementar aplica-se apenas aos servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O benefício desta Lei Complementar somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, e atestada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: Para verificação do disposto no “caput” deste artigo, a inspeção médica, será feita, obrigatoriamente, pela rede de saúde (SUS) ou rede particular desde que comprovado por exames clínicos, diagnósticos e/ou laboratoriais.

Art. 5º A redução da carga horária de que se trata esta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

Art 6º – Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou com transtorno de espectro autista, forem ambos os servidores do município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Caso o servidor público acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 7º A redução de que se trata o artigo 6º, será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei Complementar

Art. 8º A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 9º Durante o período de gozo da redução de carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo

Art.10. As despesas decorrentes de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentais próprias.